DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

Poder Legislativo 3
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 12/2023

A Prefeitura Municipal de Guareí torna público que encontra-se aberta licitação modalidade Pregão nº 12/2023, na forma PRESENCIAL, julgamento através do Menor Preço por Lote, cujo objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição de hortifrutigranjeiros para merenda escolar, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. O credenciamento, recebimento dos envelopes e abertura ocorrerá até as 9:00 horas do dia 04 de abril de 2023, no Departamento de Licitação, localizado no Paço Municipal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço oficial www.guarei.sp.gov.br ou poderá ser retirado no Setor de Licitações da Prefeitura, localizado no Paço Municipal, Rua Professora Ana Cândida Rolim, nº 46, centro, no horário de expediente de segunda a sexta feira. Maiores informações através do telefone (15) 3258.8300 ou e-mail licitacao@guarei.sp.gov.br

Guareí, 22 de março de 2023.

José Amadeu de Barros – Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO DE Nº 72, DE 20 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a criação de Comissão Especial de Inquérito - CEI para apurar os fatos descritos no Requerimento nº 01/2023, nos termos do artigo 40 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guareí"

ROBERTO MOMBERG VIEIRA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Guareí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Artigo. 1º. Fica criada Comissão Especial de Inquérito com o objetivo de apurar as diversas denúncias dos cidadãos do Município de Guareí, com relação aos serviços prestados pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP**, na cidade de Guareí, Estado de São Paulo, situada na Rua Siqueira Campos, 419 - Perímetro Urbano, CEP: 18250-000, mais especificamente aos problemas em torno do sistema de captação da água, problemas com o fornecimento de água, esgotos a céu aberto, qualidade duvidosa da água, cumprimento de leis municipais e a falta de preservação dos entornos das nascentes onde é captada a água, conforme demonstrado pelas denúncias em redes sociais, fotografias e documentos apresentados pela vigilância sanitária.

Artigo 2º. A Comissão de que trata esta Resolução terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para concluir seus trabalhos, contados a partir da data da sua instalação, que se dará com a leitura desta resolução em plenário, podendo o prazo ser prorrogado por igual período por decisão de maioria simples dos seus membros.

Artigo. 3º. Observado o quórum mínimo de três membros, a Comissão terá reuniões ordinárias, em dias que serão definidos na primeira reunião, e extraordinárias, a qualquer momento, mediante prévia convocação de seu presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Recaindo em feriado, a reunião será transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, salvo prévio ajuste entre os componentes.

Artigo. 4º. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Artigo. 5º A convocação das testemunhas será promovida mediante intimação firmada pelo presidente da Comissão, que lhes será entregue pessoalmente, por servidor da Câmara, o qual colherá no verso da cópia a assinatura do notificado e certificará que lhe entregou o original e que fez em voz alta a leitura de seu inteiro teor, ou detalhará as razões da não entrega e as tentativas para localizar o destinatário.

Artigo. 6º As testemunhas deporão sob compromisso, segundo as regras do Código de Processo Penal brasileiro.

Artigo. 7º. O relator será o primeiro a formular perguntas às testemunhas, seguindo-se o presidente e, observada a ordem das inscrições, os demais membros e, a seguir, outros vereadores presentes.

Parágrafo único. Havendo a Comissão formalmente indicado acusados da conduta que é objeto da investigação, estes poderão constituir advogados que, na sessão, poderão formular perguntas, cabendo ao presidente indeferir as que considerar impertinentes, registrando-as no termo da audiência, bem como a justificativa do indeferimento.

Artigo. 8º. As oitivas serão registradas em termos próprios, na forma do Código de Processo Penal.

Artigo. 9º. Caberá ao Relator elaborar relatório conclusivo dos trabalhos da comissão, no qual, sendo o caso, proporá as medidas a serem tomadas junto ao Ministério Público e a outros órgãos públicos aos quais os autos devam ser destinados.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo. 10°. Os demais membros da Comissão poderão apresentar declaração de voto, na forma de relatório alternativo.

Artigo. 11°. Aprovado por maioria o relatório e havendo sido apresentadas declarações de voto, estas serão mantidas nos autos.

Artigo. 12°. Rejeitado o relatório e havendo sido apresentadas declarações de voto, a Comissão definirá, por maioria simples, qual delas prevalecerá como relatório final.

Artigo. 13°. Os trabalhos da Comissão serão regidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Guareí, e supletivamente pela Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952, e pelo Código de Processo Penal brasileiro.

Artigo 14°. As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Artigo 15°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guareí, em 20 de março de 2023.

ROBERTO MOMBERG VIEIRA
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guareí, em 20 de março de 2023.

MARIA APARECIDA DE MORAES
Diretora Geral